



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIRÉ - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **07- FISCAL DE TRIBUTOS** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital da **SELEÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 03 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 19 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 22 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

Art. 18. , § 4º: A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Logo, não é vedada a possibilidade de desmembramentos ou incorporação de Estados e territórios.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o DISTRITO FEDERAL e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Logo, a alternativa B está errada.

Art. 21. Compete à União: II - declarar a guerra e celebrar a paz; (NÃO É ARTIGO 18 CONFORME CITA A QUESTÃO)

Assim, todas estão erradas.

INDEFERIDO

Questão 31 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

É inadmissível um profissional não ter conhecimento de suas atribuições.

INDEFERIDO

Questão 35 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

O conteúdo programático prevê: Conhecimentos de Direito Tributário.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 17 de julho de 2019.

CONSULPAM